



PROJETO DE LEI Nº _____/2019

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS EXTRAORDINÁRIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída Gratificação pelo Exercício de Encargos Extraordinários aos servidores públicos designados por ato do Presidente da Câmara Municipal para atuar nas Comissões Temporárias Especiais, Parlamentares de Inquérito e Processantes.

§ 1º A gratificação corresponderá a 15% dos vencimentos do servidor.

§ 2º O servidor designado para atuar nas comissões de que trata o caput fará jus a gratificação correspondente, limitada a 02 (duas) comissões simultâneas.

§ 3º Os Presidentes das comissões devem enviar ao Departamento Administrativo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado das respectivas atas de reunião, para fins de pagamento da gratificação, observada a efetiva atuação dos servidores designados.

§ 4º No mês em que não houver apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelas comissões, não será devido o pagamento da gratificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, _____ de fevereiro de 2019.

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1ª Secretário

ELIOMAR ANTONIO ROSSATO
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

As atividades de apoio e assessoria às Comissões Temporárias Especiais, Parlamentares de Inquérito e Processantes são complexas e têm características peculiares, criando encargos e responsabilidades extraordinárias aos servidores públicos designados para atuar junto àquelas.

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), por exemplo, têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo convocar secretários, tomar depoimento de autoridades, deslocar-se à qualquer ponto do Estado para apurar fatos, prender em flagrante delito, requisitar documentos e informações de repartições públicas, requisitar funcionários de outros órgãos municipais para auxiliar seus trabalhos, pedir perícias, exames, vistorias e busca e apreensão de documentos.

Por outro lado, as Comissões Processantes, instituídas para apurar infrações político-administrativas dos Prefeitos e Vereadores, têm a atribuição de promover a instrução processual, examinando denúncias, defesas, indícios e provas, realizar diligências e tomar depoimento de testemunhas, para, posteriormente, julgar os agentes políticos em prazo extremamente exíguo (90 dias).

Já as Comissões Especiais, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração do Regimento Interno e da legislação (LOM, PDM, etc), de problemas municipais e outros assuntos de relevância como, por exemplo, políticas públicas de saúde, educação, segurança, meio ambiente, geração de emprego e renda, etc. Assim, nas atividades de apoio e assessoria àquelas comissões, os servidores designados realizam atividades de natureza extraordinária como, por exemplo, a realização de auditorias, perícias, vistorias, audiências, análise de documentos públicos e privados (contratos, licitações, denúncias, defesas, etc), emissão de pareceres técnicos e o exame de provas, tendo inclusive que deslocar-se para outros municípios do Estado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo que ocupa.

Como se vê, os servidores designados para atuar nas Comissões Temporárias Especiais, Parlamentares de Inquérito e Processantes ficam sobrecarregados, pois,



como dito, permanecem obrigados a executar as tarefas rotineiras inerentes ao cargo que ocupam na Administração.

Desse modo, a instituição da Gratificação pelo Exercício de Encargos Extraordinários homenageia o princípio constitucional da Isonomia, afinal, a igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades".

Entim, os servidores designados para apoiar ou assessorar as Comissões Temporárias Especiais, Parlamentares de Inquérito e Processantes merecem receber tratamento diferente daquele concedido aos que exercem somente as atribuições ordinárias do cargo para o qual foi nomeado.

Inobstante isso, a gratificação em epígrafe visa ainda valorizar os servidores públicos do Poder Legislativo e estimular sua capacitação técnica a fim de que possam, com eficiência e presteza, auxiliar os parlamentares no exercício do seu relevante *munus* público.

Finalizando a presente justificativa, aproveitamos para renovar os votos de estima e consideração, solicitando especial atenção à matéria em epígrafe.

Câmara Municipal de Aracruz, _____ de fevereiro de 2019.

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1ª Secretário

ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO
2º Secretário